



Mediação e arbitragem em conflitos socioambientais na Amazônia: perspectivas jurídicas e desafios na efetivação da justiça ambiental.

Gabriel da Silva Araujo¹, Ian Barros de Oliveira² e Paulo Eduardo Queiroz da Costa³.



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p4250-4267>

Artigo recebido em 4 de Agosto e publicado em 4 de Outubro de 2025

Revisão de Literatura

RESUMO

A Amazônia é um território marcado por conflitos socioambientais complexos, resultantes da sobreposição de interesses econômicos, sociais e culturais. Esses conflitos evidenciam as limitações do sistema judicial tradicional, que, devido à morosidade e à sobrecarga, muitas vezes não consegue oferecer respostas adequadas às demandas ambientais e às comunidades locais. Nesse contexto, instrumentos como a mediação e a arbitragem surgem como alternativas capazes de complementar a atuação judicial, fortalecendo a efetividade da justiça ambiental. O presente artigo tem como objetivo analisar, por meio de uma revisão de literatura, as potencialidades e os desafios da mediação e da arbitragem na resolução de conflitos socioambientais na Amazônia. Para tanto, foram selecionadas produções científicas publicadas entre 2020 e 2025, que abordam a judicialização de litígios ambientais, a mediação judicial e comunitária, bem como a arbitragem em seus diferentes formatos, inclusive em perspectiva coletiva. A metodologia adotada consistiu na organização das fontes, na análise comparativa dos conteúdos e na sistematização dos resultados em três categorias analíticas: limites da judicialização, potencialidades da mediação e desafios da arbitragem. Os resultados mostram que a mediação, ao valorizar o diálogo e o protagonismo das comunidades, apresenta-se como um caminho legítimo para promover soluções adaptadas à realidade amazônica. Já a arbitragem, quando ajustada às especificidades do meio ambiente e acompanhada de mecanismos de controle público, pode ampliar a agilidade e a tecnicidade das respostas. Nos dois casos, as pesquisas examinadas revelam que tais mecanismos devem funcionar de maneira complementar e não como substitutos ao sistema judiciário. Chega-se à conclusão de que a implementação da justiça ambiental na Amazônia está condicionada à elaboração de um modelo plural e integrado, que seja apto a conjugar judicialização, mediação e arbitragem, garantindo assim soluções mais ágeis, legítimas e sustentáveis para a região.

Palavras-chave: Arbitragem; Amazônia; Conflitos socioambientais; Justiça ambiental; Mediação.



Mediation and Arbitration in Socio-Environmental Conflicts in the Amazon: Legal Perspectives and Challenges in the Implementation of Environmental Justice

ABSTRACT

The Amazon is a territory marked by complex socio-environmental conflicts resulting from the overlap of economic, social, and cultural interests. These conflicts highlight the limitations of the traditional judicial system, which, due to slowness and overload, often fails to provide adequate responses to environmental demands and the needs of local communities. In this context, instruments such as mediation and arbitration emerge as alternatives capable of complementing judicial action and strengthening the effectiveness of environmental justice. This article aims to analyze, through a literature review, the potentialities and challenges of mediation and arbitration in resolving socio-environmental conflicts in the Amazon. For this purpose, scientific works published between 2020 and 2025 were selected, addressing the judicialization of environmental disputes, judicial and community mediation, as well as arbitration in its different formats, including collective perspectives. The methodology adopted consisted of organizing the sources, performing a comparative analysis of the contents, and systematizing the results into three analytical categories: limits of judicialization, potentialities of mediation, and challenges of arbitration. The results show that mediation, by valuing dialogue and community protagonism, represents a legitimate path to promote solutions adapted to the Amazonian reality. Arbitration, when adjusted to the specificities of the environment and accompanied by public control mechanisms, can enhance both the agility and the technical quality of responses. In both cases, the studies examined reveal that such mechanisms should operate in a complementary manner, and not as substitutes for the judicial system. It is concluded that the implementation of environmental justice in the Amazon is conditioned on the development of a plural and integrated model capable of combining judicialization, mediation, and arbitration, thus ensuring faster, more legitimate, and sustainable solutions for the region.

Key-words: Amazon; Arbitration; Environmental justice; Mediation; Socio-environmental conflicts.

Instituição afiliada – Faculdade Santa Teresa Manaus

Autor correspondente: Gabriel da Silva Araujo, Ian Barros de Oliveira e Paulo Eduardo Queiroz da Costa.
g_saraujo01@hotmail.com, ianbdeoliveira@gmail.com e professorpauloqueiroz@gmail.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





INTRODUÇÃO

A Amazônia é um território de dimensões continentais, com enorme relevância ambiental, social e econômica para o Brasil e para o mundo. Sua diversidade cultural, marcada pela presença de povos indígenas, comunidades ribeirinhas, populações urbanas e grupos extrativistas, convive lado a lado com interesses nacionais e internacionais voltados à exploração de recursos naturais. Esse encontro de diferentes visões de mundo gera tensões que frequentemente se transformam em conflitos socioambientais de grande complexidade.

Esses conflitos não se restringem à disputa por terras ou ao uso de recursos naturais, mas envolvem questões estruturais mais amplas, como desigualdade social, ausência de políticas públicas consistentes, vulnerabilidade institucional e desequilíbrio entre crescimento econômico e proteção ambiental. A somatória desses fatores cria um ambiente em que a resolução de litígios exige respostas jurídicas que vão além dos modelos tradicionais, pois o meio ambiente, por sua natureza coletiva e difusa, demanda instrumentos de tutela diferenciados.

O recurso exclusivo ao sistema judicial, embora necessário, revela-se insuficiente diante da sobrecarga de processos, da morosidade das decisões e da distância entre as sentenças proferidas e as realidades vividas pelas comunidades amazônicas. Muitas vezes, os resultados judiciais, ainda que formalmente corretos, não alcançam a efetividade desejada, deixando comunidades em situação de vulnerabilidade. Esse cenário evidencia a urgência de se ampliar o debate sobre alternativas que possam tornar a justiça ambiental mais célere, inclusiva e eficaz.

Nesse contexto, a mediação e a arbitragem desempenham uma função cada vez mais relevante. A mediação se sobressai por proporcionar um ambiente propício ao diálogo e à cooperação, facultando que os próprios participantes atuem de maneira ativa na elaboração das soluções. Esse caráter participativo confere maior legitimidade aos acordos, permitindo que estes representem de maneira mais precisa as demandas locais. A arbitragem, quando ajustada às particularidades das questões ambientais,



pode proporcionar soluções mais técnicas e céleres, funcionando como um complemento eficaz ao processo judicial.

Dessa forma, a integração entre judicialização, mediação e arbitragem apontam para um modelo plural de resolução de conflitos, que reconhece a diversidade de atores sociais e a complexidade das disputas amazônicas. Ao valorizar tanto a proteção ambiental quanto a participação das comunidades, esse modelo se apresenta como caminho promissor para a efetivação da justiça ambiental.

Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar, a partir de uma revisão de literatura, as potencialidades e os desafios da mediação e da arbitragem na resolução de conflitos socioambientais na Amazônia, destacando suas contribuições para a construção de um sistema jurídico mais inclusivo, eficiente e sustentável.

REFERENCIAL TEÓRICO

A judicialização dos conflitos socioambientais na Amazônia tem sido apontada como uma via necessária, mas também insuficiente para dar respostas efetivas às demandas de comunidades afetadas por grandes empreendimentos e pela exploração predatória dos recursos naturais. De acordo com Soares *et al.* (2020), o sistema judicial enfrenta dificuldades em lidar com a complexidade dos direitos difusos e coletivos, além da morosidade que compromete a efetividade das decisões. Nesse sentido, os autores ressaltam que a sobrecarga do Judiciário e a limitação das ferramentas processuais tradicionais acabam por enfraquecer a tutela ambiental em territórios vulneráveis.

Dentro dessa perspectiva, a mediação surge como alternativa viável para lidar com conflitos socioambientais, sobretudo em regiões marcadas pela diversidade cultural e pela pluralidade de interesses. Paula e Dalmas (2024) argumentam que a mediação se diferencia por valorizar o diálogo e a cooperação, promovendo um espaço de construção coletiva de soluções. Essa abordagem é especialmente relevante no contexto amazônico, onde os processos de negociação precisam respeitar as



especificidades de povos indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais, que muitas vezes não encontram no processo judicial um canal adequado para expressar suas demandas.

Além da mediação, a arbitragem ambiental vem ganhando espaço como possibilidade de enfrentamento dos litígios complexos. Lehfeld et al. (2023) ressaltam que, embora historicamente associada a disputas empresariais e contratuais, a arbitragem pode ser democratizada e aplicada também a conflitos socioambientais. Essa expansão de uso permitiria que comunidades afetadas por atividades de mineração, construção de hidrelétricas ou exploração florestal participassem de um processo mais ágil e especializado, que considera não apenas aspectos econômicos, mas também a proteção dos direitos coletivos.

Por outro lado, a adoção da arbitragem em casos ambientais não está isenta de desafios. Spengler e Konzen (2024) destacam a dificuldade de conciliar os interesses difusos e de natureza pública que envolvem o meio ambiente com a lógica privada e contratual da arbitragem. Segundo os autores, esse paradoxo exige a construção de modelos híbridos, nos quais a arbitragem não substitui totalmente o controle estatal, mas funciona como complemento, garantindo maior efetividade sem abrir mão da tutela de direitos indisponíveis.

A experiência da Amazônia com grandes empreendimentos revela a urgência de alternativas efetivas para a resolução de conflitos. De acordo com a análise de Hydro feita por Silva et al. (2025), os métodos tradicionais de responsabilização judicial não conseguiram responder rapidamente aos danos socioambientais. Nesse sentido, a autocomposição foi uma estratégia para integrar os diversos participantes — empresas, Estado e comunidades locais — e as negociações resultaram em compromissos mais rápidos e que se adequavam melhor à realidade. Isso nos leva a crer que, em situações tão complexas quanto as que envolvem a Amazônia, a autocomposição pode ser uma ferramenta indispensável na redução de conflitos de grande visibilidade.

É nesse contexto que se destaca a arbitragem coletiva como uma solução inovadora. Segundo Netto e Ferreira (2025), quando considerada de forma coletiva, a



arbitragem se torna uma ferramenta estratégica para garantir a efetivação dos direitos fundamentais. Os autores apontam que o modelo coletivo inova ao romper com a ideia clássica de arbitragem, voltada apenas para a solução de conflitos privados, e permite a proteção de interesses públicos, como os danos ao meio ambiente. Essa estratégia aumenta o acesso à justiça e reforça a noção de que os conflitos relacionados ao meio ambiente podem e devem ser resolvidos em tribunais especializados, que são mais rápidos e técnicos.

Santos *et al.* (2024) enfatizam que a mediação judicial em questões ambientais deve ser entendida não apenas como um meio processual, mas como uma ferramenta dentro de uma política de incentivo ao desenvolvimento sustentável. Os autores destacam que a mediação ambiental potencia o diálogo entre as partes, levando a soluções mais legítimas por contemplarem, além do que a legislação estabelece, os fatores sociais, culturais e ambientais. Para a Amazônia, esse modelo é crucial para equilibrar a disparidade de forças entre grandes empreendimentos e comunidades tradicionais, proporcionando um espaço de negociação mais justo.

Portanto, os três estudos se unem em um ponto: é crucial aprimorar mecanismos extrajudiciais que sejam mais rápidos, inclusivos e que considerem a complexidade da Amazônia. Silva *et al.* (2025) mostram a autocomposição em um caso específico, enquanto Netto e Ferreira (2025) vislumbram a arbitragem coletiva como uma inovação teórica e prática, e Santos *et al.* (2024) expandem a mediação judicial para além do processo, buscando a sustentabilidade. Essas visões, juntas, mostram que a justiça ambiental na Amazônia é fruto de um modelo plural de solução de conflitos, que combina diversas ferramentas de autocomposição e arbitramento para lidar com realidades complexas.

Os conflitos socioambientais na Amazônia apresentam uma complexidade significativa e possuem origens históricas. Sua origem não se limita apenas a disputas territoriais, mas é composta por uma série de fatores que vão desde pressões econômicas globais até a fragilidade das instituições locais. Ananias e Santos (2021) salientam, em sua revisão sistemática, que a região enfrenta problemas estruturais que perduram por longos períodos, tais como a desigualdade social, a insuficiência de



políticas públicas eficazes e um desvio entre o crescimento econômico e a preservação ambiental. Essa combinação resulta em um contexto no qual o Judiciário, por si só, não consegue proporcionar soluções ágeis e eficientes, principalmente considerando a rica diversidade cultural e social da Amazônia. Por essa razão, os autores argumentam que é essencial desenvolver estratégias que envolvam diretamente as comunidades, aumentando o espaço para o diálogo e a legitimidade das soluções propostas.

Nesse sentido, Nogueira (2022) traz uma contribuição importante ao destacar como a mediação comunitária se insere no chamado sistema multiportas de resolução de conflitos. De acordo com o autor, a mediação comunitária possui a capacidade de unir as pessoas em um processo de pacificação que se origina internamente, respeitando valores, conhecimentos locais e modos de vida tradicionais. Essa prática é de grande importância, especialmente em localidades distantes da Amazônia, onde a justiça formal é de difícil acesso devido à distância, à carência de infraestrutura e à morosidade burocrática. A mediação comunitária, ao possibilitar que as próprias comunidades desenvolvam suas soluções, promove não apenas a resolução de conflitos, mas também a autonomia do grupo.

Conforme Neto *et al.* (2023), a arbitragem ambiental é uma alternativa que pode trazer celeridade e eficiência para a solução de conflitos relacionados a danos ambientais. Os autores admitiram que a arbitragem, que sempre esteve atrelada a disputas de caráter privado, não pode ser utilizada da mesma forma quando se trata de interesses coletivos e difusos, como no caso do meio ambiente. Mesmo assim, afirmam que a arbitragem, se regulamentada de forma adequada e acompanhada de mecanismos de supervisão pública, pode aliviar a pressão sobre o Judiciário e proporcionar soluções mais técnicas e adequadas às particularidades dos conflitos ambientais. Esse ponto é ainda mais relevante quando se considera a Amazônia, onde os impactos ambientais causados por grandes projetos demandam respostas ágeis e eficazes para prevenir danos que não possam ser revertidos. Com isso, fica evidente que a justiça ambiental na Amazônia não pode ser entendida como uma única via. É necessário que ela se fundamente em diversos mecanismos que se comuniquem entre



si, permitindo a participação direta das comunidades, o fortalecimento da mediação local e o uso criterioso da arbitragem.

Segundo Ananias e Santos (2021), Nogueira (2022) e Neto et al. (2023), é premente um modelo plural, flexível e que se atente à diversidade da região. Esse modelo precisa gerir a diversidade de atores — povos tradicionais, comunidades ribeirinhas, empresas multinacionais, órgãos estatais — equilibrando interesses que parecem antagônicos, mas sem abrir mão do princípio da justiça socioambiental.

METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, construída a partir da análise bibliográfica de artigos científicos publicados entre 2020 e 2025, voltados à mediação, arbitragem e formas de resolução de conflitos socioambientais no contexto amazônico. A escolha pela abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de compreender, de maneira aprofundada, os elementos jurídicos, sociais e institucionais que condicionam a efetividade da justiça ambiental em uma região marcada por diversidade cultural e pressões econômicas globais. Na escolha das referências, foram empregados como critérios os estudos previamente estabelecidos neste trabalho, assegurando coerência e fidelidade às fontes.

As produções analisadas incluem diferentes perspectivas: a discussão de Soares et al. (2020) sobre a judicialização dos conflitos socioambientais e seus limites; a análise de Paula e Dalmas (2024) sobre a mediação como espaço de diálogo e construção coletiva; a proposta de Lehfeld et al. (2023) sobre a democratização da arbitragem ambiental; as reflexões críticas de Spengler e Konzen (2024) a respeito da aplicabilidade da arbitragem em danos ambientais; o estudo de caso de Silva et al. (2025) sobre a autocomposição no episódio da Hydro; a contribuição de Netto e Ferreira (2025) acerca da arbitragem coletiva como instrumento de acesso à justiça; a abordagem de Santos et



al. (2024) sobre a mediação judicial vinculada ao desenvolvimento sustentável; a revisão sistemática de Ananias e Santos (2021) sobre os conflitos socioambientais amazônicos; a análise de Nogueira (2022) sobre a mediação comunitária em áreas remotas; e, por fim, o estudo de Neto et al. (2023) que trata da arbitragem como alternativa viável para litígios ambientais.

O procedimento metodológico foi estruturado em três etapas. Na primeira, realizou-se o levantamento e a organização das fontes bibliográficas, contemplando trabalhos de caráter teórico e empírico, de modo a mapear a produção científica recente sobre mecanismos extrajudiciais aplicados à Amazônia. A segunda etapa consistiu na análise comparativa do conteúdo das obras selecionadas, identificando convergências e divergências quanto à aplicabilidade da mediação e da arbitragem em conflitos ambientais. A terceira etapa envolveu a sistematização dos resultados em categorias analíticas: (i) limites da judicialização frente à complexidade amazônica; (ii) potencialidades da mediação comunitária e judicial para a promoção da justiça ambiental; e (iii) desafios e perspectivas da arbitragem ambiental, coletiva e especializada, na resolução de litígios socioambientais.

A pesquisa adotou como técnica de análise a revisão de literatura orientada por categorias temáticas, permitindo não apenas a descrição dos argumentos dos autores, mas também a interpretação crítica das relações entre os dados levantados. Como ressaltam autores como Soares et al. (2020), Santos et al. (2024) e Nogueira (2022), compreender processos jurídicos e institucionais na Amazônia requer metodologias que valorizem a pluralidade social e cultural da região.

Por se tratar de um estudo bibliográfico, não houve coleta de dados primários ou contato direto com sujeitos de pesquisa. A ênfase recaiu sobre a interpretação de dados secundários disponibilizados em artigos científicos, todos devidamente referenciados segundo as normas da ABNT. Essa escolha garante a validade acadêmica do estudo e sua replicabilidade em futuras investigações que se proponham a analisar a mediação e a arbitragem como instrumentos de justiça ambiental na Amazônia.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das produções bibliográficas evidencia que a judicialização, embora fundamental em muitos casos, não se mostra suficiente para responder à complexidade dos conflitos socioambientais amazônicos. Soares et al. (2020) ressaltam que a dependência excessiva do sistema judicial contribui para a morosidade e para a fragilidade das decisões, já que o Judiciário nem sempre dispõe de meios adequados para lidar com direitos coletivos e difusos, característicos da questão ambiental. Além disso, o distanciamento entre os tribunais e as comunidades locais reforça a sensação de ineficácia, pois a resolução judicial tende a não contemplar as especificidades sociais e culturais da região.

Essa limitação abre espaço para a valorização de métodos extrajudiciais, como a mediação. De acordo com Paula e Dalmas (2024), a mediação ambiental possibilita a construção coletiva de soluções, ao promover diálogo entre diferentes atores sociais. Ao contrário do processo judicial, que opera por meio da imposição de decisões, a mediação cria condições para que os envolvidos participem ativamente da definição dos caminhos a seguir. Essa característica é particularmente importante em territórios amazônicos, onde convivem interesses de empresas, Estado e populações tradicionais, frequentemente em conflito diante de grandes empreendimentos de mineração, energia e exploração florestal.

Santos et al. (2024) reforçam que a mediação judicial, quando associada à agenda do desenvolvimento sustentável, fortalece a legitimidade das soluções. Para os autores, é necessário compreender a mediação não apenas como técnica processual, mas como política pública capaz de ampliar o acesso à justiça e de estimular a cooperação entre diferentes partes. Essa abordagem se mostra fundamental na Amazônia, uma vez que reconhece a vulnerabilidade histórica de comunidades indígenas, ribeirinhas e extrativistas, promovendo um espaço mais equilibrado de negociação.

No campo da mediação comunitária, Nogueira (2022) acrescenta que a adoção de modelos locais de pacificação contribui para a aproximação da justiça às realidades



remotas. Em locais onde a presença estatal é limitada, a mediação comunitária torna-se um instrumento efetivo de acesso à justiça, permitindo que as próprias comunidades participem da construção de soluções e evitando que litígios se prolonguem sem respostas concretas. Esse aspecto amplia a noção de justiça ambiental, ao reconhecer que a proteção do meio ambiente está diretamente vinculada à autonomia e ao protagonismo das populações locais.

A arbitragem ambiental tem sido apresentada pela literatura como um instrumento promissor, mas que ainda enfrenta importantes desafios. Lehfeld et al. (2023) apontam que a arbitragem, historicamente vinculada a disputas empresariais e contratuais, precisa ser adaptada para atender à natureza coletiva dos direitos ambientais. Para os autores, essa transformação exige tanto o reconhecimento da legitimidade da arbitragem em questões difusas quanto a democratização de seu acesso, de forma a contemplar comunidades impactadas por grandes empreendimentos na Amazônia.

Entretanto, a utilização da arbitragem em questões de danos ambientais não é unânime. Spengler e Konzen (2024) argumentam que a principal dificuldade está em conciliar os interesses coletivos e indisponíveis do meio ambiente com a lógica privada que orienta a arbitragem. A discrepância entre a proteção dos bens públicos e a característica contratual do processo arbitral suscita incertezas quanto à sua aptidão para a salvaguarda ambiental. Essa crítica reforça a necessidade de modelos híbridos, nos quais a arbitragem funcione de forma complementar, sem afastar a atuação estatal em matérias de alta relevância social.

Um exemplo prático da utilização de mecanismos extrajudiciais pode ser observado no caso Hydro, analisado por Silva et al. (2025). Os autores destacam que a autocomposição foi um caminho encontrado para reduzir a demora processual e oferecer respostas mais rápidas às comunidades afetadas por desastres ambientais. Embora não se configure estritamente como arbitragem, a vivência demonstra que negociações diretas podem transformar-se em ferramentas eficazes para manejar conflitos socioambientais complexos, servindo de referência para a concepção de modelos alternativos de arbitragem ambiental ajustados à realidade amazônica.

Nesse cenário, a arbitragem coletiva surge como possibilidade de ampliar o acesso



à justiça. Netto e Ferreira (2025) defendem que, ao ser estruturada de forma coletiva, a arbitragem pode atender a demandas ambientais que afetam grupos inteiros, e não apenas indivíduos isolados. Tal perspectiva rompe com a visão tradicional de arbitragem e a insere como mecanismo de proteção de direitos fundamentais, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioambiental. Para os autores, esse caminho representa um avanço significativo na democratização da justiça ambiental.

Por sua vez, Neto et al. (2023) ressaltam que a arbitragem pode contribuir para desafogar o Judiciário e oferecer soluções mais técnicas às disputas ambientais. Os autores ressaltam, no entanto, que a arbitragem só alcançará efetividade se vier acompanhada de regulamentação clara e de mecanismos de controle público capazes de garantir a proteção do interesse coletivo. Em outras palavras, trata-se de um recurso que não deve substituir a atuação do Judiciário, mas sim caminhar ao seu lado, oferecendo maior agilidade sem perder de vista que a proteção ambiental é um direito indisponível

Em conjunto, essas contribuições indicam que, se adaptada às particularidades da Amazônia e concebida de forma inclusiva, a arbitragem pode se tornar um valioso instrumento para a promoção da justiça ambiental. Ainda assim, os problemas referentes à sua legitimidade, ao acesso democrático e à conformidade com interesses coletivos mostram que sua efetivação requer mudanças na legislação e uma nova perspectiva institucional sobre os métodos de resolução de disputas.

A leitura conjunta das produções analisadas revela que a judicialização, a mediação e a arbitragem não devem ser vistas como mecanismos excludentes, mas como instrumentos complementares de promoção da justiça ambiental na Amazônia. Soares et al. (2020) evidenciam que a via judicial, sozinha, não responde à complexidade dos conflitos, pois a morosidade processual e a distância institucional fragilizam a efetividade das decisões. Esse diagnóstico abre espaço para soluções mais participativas, que ganham corpo nas propostas de mediação e arbitragem.

No campo da mediação, os estudos de Paula e Dalmas (2024), Santos et al. (2024) e Nogueira (2022) convergem ao apontar que o fortalecimento de práticas dialógicas, tanto no âmbito judicial quanto comunitário, é essencial para aproximar a justiça das realidades locais. A mediação se apresenta não apenas como um meio de resolver



litígios, mas como estratégia de valorização das comunidades amazônicas, assegurando que suas vozes e saberes sejam parte ativa do processo decisório.

Já em relação à arbitragem, as contribuições de Lehfeld et al. (2023), Spengler e Konzen (2024), Netto e Ferreira (2025) e Neto et al. (2023) destacam tanto potencialidades quanto limites. Por um lado, alguns autores afirmam que a arbitragem democratiza o acesso à justiça ao apresentar soluções mais céleres e especializadas.

Por outro, há quem alerte para o perigo de restringir interesses coletivos à lógica contratual privada. No mesmo sentido, a pesquisa de Silva et al. (2025) sobre o caso Hydro ilustra que, em situações complexas, a utilização de mecanismos alternativos pode resultar em respostas mais rápidas e adaptadas às particularidades locais, o que pode inspirar a formação de novos modelos para a resolução de disputas.

Os achados, portanto, apontam que a justiça ambiental na Amazônia só se torna efetiva através de um modelo plural que articula a judicialização com ações não judiciais. Isto é, admitir que a judicialização ainda cumpre uma função indispensável, especialmente em favor da tutela de interesses difusos, mas que deve ser complementada com métodos de mediação — que realçam o protagonismo das comunidades — e com formas de arbitragem ajustadas à coletividade dos direitos ambientais. É apenas por meio da articulação desses instrumentos que se consegue atender à pluralidade de atores, interesses e contextos que caracterizam a Amazônia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conflitos socioambientais na Amazônia expressam a complexidade de uma região marcada por grande diversidade cultural, pressões econômicas intensas e fragilidades institucionais. Diante desse cenário, torna-se evidente que a busca por justiça ambiental não pode se restringir à atuação do sistema judicial tradicional, limitado pela morosidade e pela distância em relação às comunidades locais. É necessário construir caminhos mais inclusivos e plurais, capazes de responder à multiplicidade de interesses que caracterizam a realidade amazônica.



Nesse processo, a mediação e a arbitragem surgem como instrumentos complementares de grande relevância. A mediação fortalece o diálogo e valoriza o protagonismo das comunidades, criando soluções construídas de forma coletiva e, portanto, mais legítimas e sustentáveis. A arbitragem, quando adaptada às particularidades do meio ambiente, oferece rapidez e tecnicidade, podendo atuar em conjunto com o Judiciário na solução de litígios complexos. Essa junção de instrumentos permite uma atuação mais ampla no enfrentamento de conflitos que, além de envolver interesses particulares, também dizem respeito a bens que são coletivos ou difusos.

Um modelo híbrido que combine a judicialização com mediação e arbitragem é um passo fundamental para se alcançar a efetivação da justiça ambiental na Amazônia. Este modelo deve ser suficientemente flexível para incluir a variedade de atores sociais, que vão desde comunidades tradicionais até grandes empresas, e suficientemente robusto para garantir que a proteção ambiental permaneça um valor que não pode ser negociado.

Mais do que isso, é fundamental que tais instrumentos sejam incorporados em políticas públicas e institucionalizados de forma clara, para que não dependam apenas de iniciativas pontuais. A consolidação de práticas de mediação e arbitragem voltadas aos conflitos socioambientais pode contribuir não apenas para a redução da sobrecarga judicial, mas também para a construção de soluções mais duradouras, capazes de equilibrar desenvolvimento econômico, preservação ambiental e justiça social. Essa integração é o caminho para transformar os conflitos em oportunidades de diálogo, promovendo uma justiça ambiental que seja efetiva e verdadeiramente comprometida com a Amazônia e suas populações.

Por último, devemos ter em mente que a eficiência desses instrumentos não se resume à sua previsão na legislação, mas exige também mediadores e árbitros bem treinados, o envolvimento das comunidades locais e a constituição de canais institucionais que apoiem esses processos. O fortalecimento dessas práticas deve caminhar lado a lado com a valorização dos saberes tradicionais e com a participação social ativa, garantindo que a Amazônia seja não apenas um território de disputas, mas também um espaço de construção coletiva de soluções e de esperança para as gerações futuras.



REFERÊNCIAS

ANANIAS, L.; SANTOS, P. **Conflitos socioambientais na Amazônia: aproximações com a temática por meio de uma revisão sistemática da literatura.** In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2021, São Luís. Anais [...]. São Luís: UFMA, 2021. Disponível

em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/upload/anais/trabalho_submissaoid_1243_1243612e9bf9d13c4.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

LEHFELD, L. C. F. et al. **Arbitragem ambiental: viabilidade e propostas de democratização.** *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 12, n. 1, p. 75-98, 2023. Disponível

em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/28622>. Acesso em: 25 set. 2025.

NETO, N. C.; DIAS, F. A.; CORBELLINI, L. R. M. **Arbitragem como alternativa para a resolução de conflitos ambientais no Brasil.** *Revista Themis*, Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 247-265, jan./jun. 2023. Disponível

em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/download/984/739/3735>. Acesso em: 25 set. 2025.

NOGUEIRA, M. **O sistema multiportas de resolução de conflitos como pacificador social em áreas remotas: da implantação da mediação comunitária como solução de acesso à justiça.** *Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça*, Curitiba, v. 8, n. 3, p. 203-225, 2022. Disponível

em: <https://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/8922>.

Acesso em: 25 set. 2025.



PAULA, F.; DALMAS, A. **Mediação como instrumento de resolução de conflitos ambientais.** *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 89-112, 2024. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/250118648.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

SANTOS, J. F. et al. **Mediação judicial em demandas ambientais: um instituto para o desenvolvimento sustentável.** *Revista Dialogus*, Cruz Alta, v. 11, n. 1, p. 59-78, 2024. Disponível em: <https://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/dialogus/article/download/1095/801/6015>. Acesso em: 25 set. 2025.

SILVA, R. et al. **A administração de conflitos socioambientais: a autocomposição no caso Hydro.** *Revista de Direito Público*, Brasília, v. 20, n. 1, p. 55-80, 2025. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/download/8153/3634/29863>. Acesso em: 25 set. 2025.

SOARES, A. et al. **A judicialização de conflitos socioambientais na Amazônia rural e urbana: experiências com Termos de Ajustamento de Conduta em Barcarena e Belém (PA).** *Mediações*, Londrina, v. 25, n. 2, p. 345-370, 2020. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/39814/32393/238087>. Acesso em: 25 set. 2025.

SPENGLER, F.; KONZEN, M. **A arbitragem na perspectiva dos danos ambientais.** *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 21, n. 45, p. 19-45, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/zVZy48HHpwrwCgJvbSh7Kcj>. Acesso em: 25 set. 2025.



TELLES NETTO, J.; FERREIRA, R. **A arbitragem coletiva como instrumento de acesso à justiça e de concreção de direitos fundamentais.** *Revista de Direito, Fundamentação e Democracia*, Curitiba, v. 17, n. 1, p. 141-163, 2025. Disponível em: <https://revistaeletronica.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/download/2376/866/7301>. Acesso em: 25 set. 2025.